



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

LEI Nº 689/95

Dispõe sobre a obrigatoriedade do acompanhamento do guia local nos passeios turísticos no Município e dá outras providências.

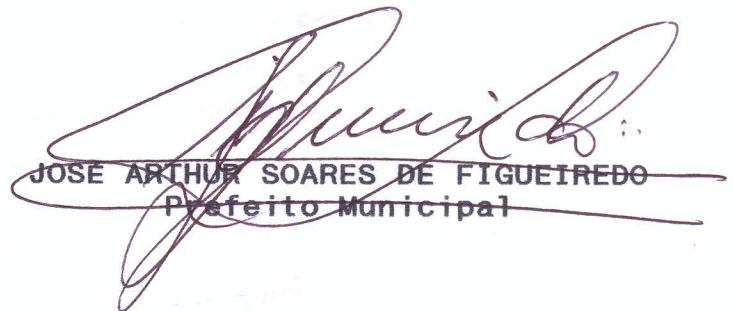
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido qualquer passeio turístico no Município de Bonito-MS., sem o acompanhamento de um guia local com formação específica da região.

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, dentro de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito - MS., 12 de abril de 1995.


JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal